

## ANEXO VI

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 1421/2014

### CONTRATO Nº 740/2015

CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A UDESC, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, com sede na Av. Madre Benvenuta 2007, Itacorubi, Florianópolis/SC - CEP 88035-001, inscrita no CNPJ sob nº 83.891.283/0001-36, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Reitor, Antonio Heronaldo de Sousa, portador do CPF nº 467.577.244-72, E A EMPRÉSA **INTERSOFT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, COMO **CONTRATADA**, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PREGÃO Nº 1421/2014.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2015, a **Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC**, com sede na Av. Madre Benvenuta 2007, Itacorubi, Florianópolis/SC - CEP 88035-001, inscrita no CNPJ sob nº 83.891.283/0001-36, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu Reitor, Antônio Heronaldo de Sousa, portador do CPF nº 467.577.244-72, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de outro lado, a **INTERSOFT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA** com sede na Av./rua Padre Ancheta, número 247, Complemento - 1 Andar, Bairro Mercês, Município Curitiba no Estado de Paraná - CEP 80.410-030, inscrita no CNPJ sob nº 07.865.818/0001-16 representada neste ato por **Sr. Ricardo Szeremeta**, CPF nº 004.074.749-27, no uso de suas atribuições, celebram o presente contrato, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto Federal 3.931/01, com aplicação subsidiária das normas gerais da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, de 21 de junho de 1993 mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática para a UDESC, tudo conforme especificações detalhadas no TERMO DE REFERÊNCIA e na Proposta da CONTRATADA;

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

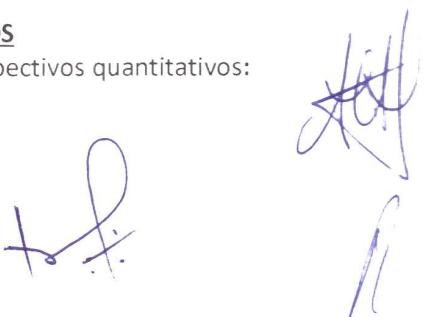
Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não o contrariem: O Edital do Pregão nº 1421/2014 e seus anexos, a Proposta da Contratada, a Ata de Registro de Preços nº 1421/2014 e o Termo de Garantia dos Equipamentos apresentado pela Contratada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

À execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos aplicar-se-ão as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02 e suas respectivas alterações.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ADQUIRIDOS

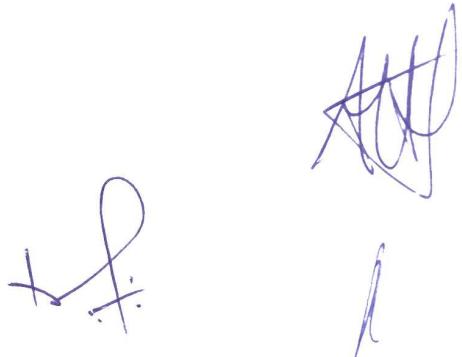
A seguir a relação dos equipamentos e serviços adquiridos e seus respectivos quantitativos:



<b>LOTE 2</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant.</b>
02	Microcomputador Avançado (Dgov)	50

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO**

- 5.1.** Consiste no fornecimento de equipamentos de informática para a Udesc, fornecidos pela CONTRATADA;
- 5.2.** Os equipamentos deverão ser entregues e instalados, em pleno funcionamento, sem que para isto incorra qualquer dispêndio adicional por parte da contratante no que se refere a serviços, cabendo a esta última apenas providenciar a infraestrutura de suporte à operação;
- 5.3.** O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato emitido pelo Centro Contratante, podendo ser prorrogado por igual prazo mediante justificativa devidamente apresentada com antecedência e aceita pela Contratante.
- 5.4.** Os Contratos podem ter a entrega parcelada, conforme a necessidade do Centro, mediante solicitação formal do Fiscal do Contrato.
- 5.5** Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 5.6** A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros.
- 5.7** A Contratante reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de validade do produto, proceder a análise técnica e de qualidade do mesmo, através de Parecer Técnico, realizado diretamente ou por intermédio de terceiros.
- 5.7.1** Caso o Parecer Técnico rejeite o produto analisado este deverá ser substituído imediatamente pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 5.8** A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação dos produtos ofertados, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o(s) produto(s) em que se verificar(em) vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, respondendo por todos os custos.
- 5.9** O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no Art. 18 da Lei Federal 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nas formas estabelecidas no Contrato;
- 6.2.** Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- 6.3.** Receber provisória e definitivamente o objeto nas formas definidas neste Termo;
- 6.4.** Comunicar à contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que eventuais irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- 6.5.** Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou qualquer outra ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 6.6** Proporcionar as facilidades necessárias para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar as obrigações assumidas dentro das normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 6.7** Exercer permanente fiscalização da execução do Contrato, por intermédio do Gestor, observando a manutenção da compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato;
- 6.8** Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou qualquer outra ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.9** Rejeitar os equipamentos que estejam em desacordo com as respectivas especificações, comunicando imediatamente à CONTRATADA as irregularidades constatadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1** Na emissão das Notas Fiscais e DANFES só poderão ser agrupados na mesma nota os itens que possuírem o mesmo detalhamento orçamentário, constante na planilha de especificações.
- 7.2** Na emissão das Notas Fiscais e DANFES deverá ser informado o número do empenho.
- 7.3** Cumprir rigorosamente as normas vigentes relativas ao objeto, especialmente Lei Federal 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes ao objeto desta licitação.
- 7.4** Será de exclusiva responsabilidade da Contratada tudo quanto concorrerem à perfeita execução do Contrato tais como: frete e entrega nos locais especificados no Anexo I e item 2 deste memorial, fornecimento de materiais e acessórios, transportes de materiais, fornecimento de mão-de-obra especializada para entrega dos materiais, recolhimento de impostos e contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais itens pertinentes, direta e indiretamente necessários à perfeita execução contratual.
- 7.5** Não ceder a outrem os materiais contratados, no todo ou em parte, e utilizar exclusivamente mão-de-obra de seus empregados para a realização dos serviços, assumindo total responsabilidade pelos encargos previstos na legislação trabalhista e atos por eles praticados.
- 7.6** Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Contratante.
- 7.7** Dispor e manter veículos e sistemas de comunicação eficiente, de forma a garantir o cumprimento dos prazos de atendimento.
- 7.8** Zelar pela utilização por parte de seus funcionários de equipamentos de segurança pessoal, que devem ser adquiridos às expensas da Contratada. A resistência a não utilização destes poderá ensejar rescisão contratual.



#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

**8.1** O prazo de garantia do(s) produto(s) cotado(s), será de:

a) Garantia de hardware do tipo on-site de 3 anos para todos os itens, exceto o item 12, que deverá possuir garantia de 1 ano;

**8.2** A garantia será “on-site” (no local), ou seja, a ser prestada nos locais constantes nas condições de fornecimento, através de assistência técnica autorizada do fabricante (para não prejudicar a responsabilidade da garantia também do fabricante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor), com tempo de solução em até sete dias úteis contados a partir do comunicado efetuado no horário de expediente. O descumprimento do prazo estipulado implica na substituição do equipamento, bem como demais penalidades;

**8.3** Na hipótese de não existirem peças de reposição no mercado, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA a reposição com especificações equivalentes ou superiores.

**8.4** Para efeitos de garantia, será suficiente à UDESC a apresentação de cópia da Nota Fiscal de compra.

**8.5** A incidência de problemas em mais de 20% (vinte) dos itens durante o primeiro ano do período de garantia pode ser considerado baixa qualidade dos itens, e será solicitado a substituição do lote todo; Um problema só pode ser considerado mau uso se tiver baixa incidência, senão será considerado baixa qualidade do dispositivo e deverá ser atendido em garantia. No caso de desrespeito dos prazos e qualidade, a empresa responsável, poderá ser penalizada.

#### **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO**

O recebimento e a aceitação do objeto deste Termo obedecerão ao disposto no Art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável, e será efetuado pela comissão de recebimento de bens e materiais permanentes (informática), **provisoriamente** no ato da entrega e **definitivamente** em 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal/fatura;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do orçamento da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, conforme o quadro abaixo.

Centro	Ação	Natureza da Despesa	Fonte
Reitoria			
FAED			
CEART			
CEFID			
CERES			
CESFI	3176, 3201, 3526, 4822, 4975,		100, 228, 262, 628, 300, 285, 240, 685,
CAV	5311, 6488, 10249 e 5314	44.90.52	240, 640, 122 e 265
CCT			
CEO			
CEPLAN			
CEAVI			
ESAG			
CEAD			





#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição dos equipamentos e prestação de garantia “on-site”, já acrescido de todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciário, etc), o valor global de **R\$ 162.500,00 (Cento e sessenta e dois mil e quinhentos Reais)**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento será realizado depois que as obrigações (entrega, treinamento, instalação, configuração, customização e ativação), referente a todos os equipamentos, sejam cumpridas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

**12.1.1** Recebimento de todos os Termos de Recebimento Provisório de entrega conforme modelo do ANEXO III, emitido e assinado pelo Fiscal do contrato;

**12.1.2** Notas Fiscais/Faturas referentes aos equipamentos entregues, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato;

**12.1.3** Nas Notas Fiscais/Faturas deverão constar a descrição do produto (marca, modelo, *part-number*), número do item, número do pregão, número da AF e Empenho;

**12.2** O pagamento referente aos treinamentos será realizado após a entrega dos seguintes documentos:

**12.2.1** Termo de Recebimento Provisório, conforme modelo do ANEXO III, referente ao treinamento realizado, emitido e assinado pelo Fiscal do contrato, que se dará após a realização do treinamento;

**12.2.2** Devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato;

**12.2.3** Cópia dos certificados de participação emitidos para os alunos participantes;

**12.3** A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a sua via referente aos serviços de garantia prestados, juntamente com suas Notas Fiscais/Faturas, para fins de comprovação e comparação;

**12.4** O Termo de Recebimento Provisório será emitido e assinado após a entrega dos equipamentos pelo Fiscal do contrato no respectivo Centro de Ensino e, depois, deverá ser enviado para o Gestor do Contrato;

**12.5** Cumpridos todos os requisitos dos itens anteriores, o Termo de Recebimento Definitivo da solução será emitido pelo Gestor do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis; O pagamento dos equipamentos (hardwares e softwares) referentes aos itens do objeto, se dará de uma única vez, após a emissão do Relatório Técnico previsto no item 8, e dos Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, além do atesto da Nota Fiscal/Fatura com as devidas CND's pelo Gestor do Contrato;

**12.6** O pagamento do treinamento se dará após sua realização, mediante a emissão dos certificados de conclusão e de participação dos alunos, dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, e do atesto pelo Gestor do Contrato da Nota Fiscal/Fatura com as devidas CND's (Certidões Negativa de Débitos para com FGTS, INSS e para com as Fazendas Municipal, Federal, de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediado a licitante vencedora, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993) vigentes até o final do mês da entrega das notas.

**12.7** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os produtos fornecidos, através de Ordem Bancária da Agência SETOR PÚBLICO Banco do Brasil SA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de aceite do documento hábil desde que apresente em conjunto os documentos solicitados no item anterior.

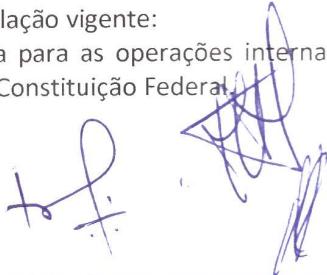
**12.8** Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado dos produtos fornecidos.

**12.9** Nos preços, deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos, e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**12.10** Caso a empresa seja optante do SIMPLES deverá comprovar esta condição mediante apresentação de termo de opção ou ficha cadastral, ambos de competência da Receita Federal.

**12.11** Deverá ser observada as situações de isenção do ICMS, conforme legislação vigente:

**12.11.1** A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no Estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea “b” da Constituição Federal.



**12.11.2** No documento fiscal referente à aquisição de mercadorias ou prestação de serviços deverão ser observados, nas operações internas, os benefícios de isenção de ICMS previstos no Anexo 2 – Benefícios Fiscais, Capítulo I – Das Isenções, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.870 de 27 de agosto de 2001, e suas alterações, como segue:

**12.11.2.1** o objeto deste Contrato goza de isenção do ICMS, condicionado ao desconto no preço, do valor equivalente ao imposto dispensado e à indicação do valor do desconto no respectivo documento fiscal de venda, conforme dispõe o artigo 1º, inciso XI, do Anexo 2, do Regulamento do ICMS do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.870 de 27 de agosto de 2001, com amparo no Convênio ICMS nº 26/03;

**12.11.2.2** a isenção do ICMS na aquisição de mercadorias por órgãos ou entidade da Administração Pública Estadual alcança apenas fornecedores catarinenses; salvo aqueles de outros estados que tenham gozado de isenção fiscal, que deverão deduzir o tributo correspondente no documento fiscal de venda.

**12.11.2.3** também goza de isenção o transporte das mercadorias adquiridas pela Administração Pública Estadual, nos termos do artigo 5º, inciso VI; do Anexo 2 supramencionado, caso em que também deverá ser indicado o desconto no documento fiscal respectivo.

**12.11.3** Nas operações interestaduais, o órgão ou entidade responsável pela aquisição de mercadorias ou serviços deverá observar se o Regulamento do ICMS do Estado de origem do fornecedor admitiu o benefício da isenção.

**12.11.4** Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.11.5** Estabelece-se que as Notas Fiscais/Faturas não em conformidade serão devolvidas a contratada, para as devidas correções.

**12.11.6** Não será contado como atraso por passados os 20 (vinte) dias do aceite do documento hábil, caso não seja apresentado em conjunto os documentos solicitados no **item 12.6**.

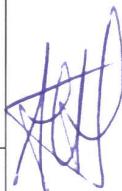
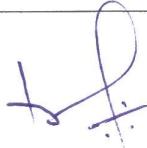
**12.11.7** Não será permitida qualquer negociação dos créditos advindos da prestação de serviços por parte da empresa vencedora, bem como, fica vedada a sua negociação com terceiros como forma de adiantamento de recursos.

**12.11.8** No pagamento será efetuada a retenção do INSS, ISS e IR, na forma da legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

#### **13.1.** Sanções aplicáveis referentes ao contrato

<b>SANÇÕES APLICÁVEIS</b>	
<b>Ocorrência</b>	<b>Sanção/Multa</b>
Apresentar documentação falsa	
Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão	Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legal.
Falhar ou fraudar na execução do contrato	
Comportar-se de modo inidôneo	
Fizer declaração falsa	
Cometer fraude fiscal	
Não comparecer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para assinar a ata de registro de preços ou o contrato ou, ainda, retirar nota de empenho, caracterizando, por essa	Multa de 10% (dez por cento) do valor da futura contratação



conduta, o descumprimento total da obrigação assumida	
Atraso não justificado na entrega do produto	Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total empenhado, até o limite de 10% (dez por cento), por dia de atraso
Atraso não justificado superior à 30 (trinta) dias	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total empenhado, além de rescisão do respectivo contrato
Descumprimento do prazo de início ou final da instalação dos equipamentos.	Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total empenhado, até o limite de 10% (dez por cento), por dia de atraso
Descumprimento do prazo para solução de problema, conforme estabelecido no item 1 da tabela constante no item 7.2.	Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total empenhado, até o limite de 10% (dez por cento), por dia de atraso
Descumprimento do prazo para solução de problema, conforme estabelecido no item 1 da tabela constante no item 7.2.	Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total empenhado, até o limite de 10% (dez por cento), por dia de atraso
Descumprimento do prazo para solução de problema, conforme estabelecido no item 2 da tabela constante no item 7.2	Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total empenhado, até o limite de 10% (dez por cento), por dia de atraso
Descumprimento do prazo para solução de problema, conforme estabelecido no item 3 da tabela constante no item 7.2	Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total empenhado, até o limite de 10% (dez por cento), por dia de atraso

**13.2** Outras sanções poderão eventualmente ser impostas à CONTRATADA de acordo com a legislação aplicável;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e se encerra em **12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo**, para os serviços, produtos, equipamentos, aplicativos/softwares e componentes fornecidos que compõem este edital. O contrato de garantia e suporte técnico poderá ser prorrogado, mediante celebração de Termos de Aditamento, conforme preceitos da lei 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE**

**15.1.** Os preços serão fixos e irreajustáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.1.** No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da Contratada, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a Contratante poderá rescindir o contrato aplicando as disposições contidas na seção V do capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações.

**16.2.** Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados à Justiça Federal os direitos previstos no artigo 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações que porventura possam ocorrer deverão atender ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO E SOCIOECONÔMICAS

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Juízo Federal da Capital/SC, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato. E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Florianópolis, 10 de julho de 2015.

Antonio Heronaldo de Sousa  
Reitor

Antonio Heronaldo de Sousa  
Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina  
CPF nº 467.577.244-72

INTERSOFT SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA  
Ricardo Szeremeta  
CPF nº 004.074.749-27

[REDACTED]  
07.865.818/0001-16  
INTERSOFT SOLUÇÕES EM  
INFORMATICA LTDA - ME  
R. PADRE ANCHIETA, 2050 - 9º - C1 903  
BIGORRILHO - CEP 80.730-000  
CINTIBA - PR

Mauricio Santos Küster  
Coord. Informática - ESAG  
Matrícula 251047-2